



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS



Aprovado em 1º turno por 15 votos, em 14/5/2020

Aprovado em 2º turno por 15 votos, em 14/5/2020

Aprovado Redação por 15 votos, em 14/5/2020

A Sanção em 15/5/2020



A Sanção

Luiz Carlos de Paula
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 5106/2020

Autoriza a abertura de crédito adicional especial para criação de elemento de despesa no orçamento vigente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar no orçamento vigente de que trata a Lei nº 7.894, de 19 de dezembro de 2019, créditos adicionais especiais, nos termos do art. 41, inc. II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para inclusão da modalidade 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no elemento 93 - Indenizações e Restituições, conforme a seguir:

010701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04 – Administração

122 – Administração Geral

0003 – Gestão Administrativa e Financeira

2.0026 – Política de Recursos Humanos

3.3.91.93.00.00 – Indenizações e Restituições

R\$ 5.256,45

01-0000-0000-0000 – Recursos Ordinários

R\$ 5.256,45

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo anterior, fica o Chefe do Executivo igualmente autorizado a anular parcialmente a seguinte dotação:

010701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04 – Administração

122 – Administração Geral

0003 – Gestão Administrativa e Financeira

2.0026 – Política de Recursos Humanos

3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições

R\$ 5.256,45

01-0000-0000-0000 – Recursos Ordinários

R\$ 5.256,45

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar as dotações nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

[Handwritten signature]

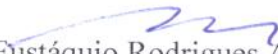


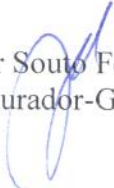
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 13 de março de 2020.


José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal


Jadir Souto Ferreira
Procurador-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS



MENSAGEM Nº 320, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

À Sua Excelência o Senhor
Vicente de Paula Sousa
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Dirijo-me a V. Exa. e aos insígnies Vereadores para encaminhar o presente Projeto de Lei que **“Autoriza a abertura de crédito adicional especial para criação de elemento de despesa no orçamento vigente”**.

O presente Projeto de Lei visa a alteração da Lei nº 7.894, de 19 de dezembro de 2019, que “estima a receita e fixa a despesa do Município de Patos de Minas para o exercício financeiro de 2020”, para que o Instituto de Previdência do Município de Patos de Minas (IPREM) possa atender às disposições da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

A EC nº 103/19 estabelece que o abono-família deverá ser custeado pelo próprio ente federado e não mais pelo regime próprio de previdência.

O salário-família possui a natureza de benefício assistencial, a ser concedido a servidores de baixa renda, inclusive quando aposentados, não integrando a remuneração destes, estando a cargo do ente federativo o seu pagamento.

A matéria em questão entrou em vigor no dia 13 de novembro de 2019, devendo haver o ressarcimento ao IPREM dos valores referentes ao salário-família correspondente à 18 (dezoito) dias daquele mês mais os meses de dezembro e janeiro, o que totaliza a quantia de R\$ 5.256,45 (cinco mil duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

Em fevereiro o Município começou a custear essa despesa.

Conforme consta do processo administrativo nº 4.656, de 10 de março de 2020, a referida despesa não está prevista no orçamento vigente, razão pela qual, faz-se necessário a abertura da modalidade 91 (Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social), no elemento 3.3.91.93.00 – Indenizações e Restituições na Atividade 2.0026 – Política de Recursos Humanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS



Diante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 13 de março de 2020.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal